



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### ACÓRDÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600572-68.2018.6.00.0000 – RIO BRANCO – ACRE

**Relator:** Ministro Luiz Fux

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ELEIÇÕES 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. TRE /AC. GARANTIA DA SEGURANÇA DO PROCESSO ELEITORAL ANTE A PREVISÃO DE CONFLITOS LOCAIS. ATUAÇÃO DECISIVA DO TSE. AUTONOMIA POLÍTICA. PRINCÍPIO FEDERATIVO. CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA. MANIFESTAÇÃO DO EXECUTIVO. DEFERIMENTO.

1. O princípio da autonomia política, corolário do postulado federativo, impõe que a requisição de força federal deve ocorrer apenas em caráter excepcional, como no caso sub examine, no qual as justificativas apresentadas revelaram a necessidade do deslocamento de tropas federais às localidades constantes da solicitação.

2. A Resolução-TSE nº 21.843/2004, que dispõe sobre a requisição de força federal de que trata o art. 23, XIV, do Código Eleitoral, estabelece, em seu art. 1º, que compete ao Tribunal Superior Eleitoral requisitar força federal visando garantir a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

3. A requisição de força federal constitui exemplo de atuação decisiva desta Corte, a qual não se limita à homologação de decisões dos tribunais regionais eleitorais.

4. Pedido deferido, a fim de proceder-se à requisição de força federal para atuar nos seguintes Municípios do Estado do Acre: Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil, Feijó e Senador Guiomard, por ocasião das Eleições 2018.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir a requisição de força federal, nos termos do voto do relator.

Brasília, 7 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX : Senhores Ministros, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre apresenta pedido de requisição de força federal para atuar nos Municípios de Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Eitaciolândia, Assis Brasil, Feijó e Senador Guimard, por ocasião das Eleições 2018.

O acórdão do Regional está assim ementado (ID 269090):

ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL - ANUÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO - PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS.

1. Os graves problemas de segurança pública em diversos Municípios do Estado motivam o encaminhamento de pedido de requisição de força federal ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da Resolução TSE n. 21.843, de 22 de junho de 2004.

2. Anuência do Governador do Estado do Acre.

3. Aprovação da medida pela Corte Regional.

Conforme se extrai do voto, o pedido é assim justificado (ID 269090):

Em 2016, idêntica formulação foi efetuada em razão de uma série de ações criminosas ocorridas em diversos Municípios do Estado, a exemplo de incêndios em escolas de Cruzeiro e em transportes públicos de Rio Branco.

De lá para cá, a situação tomou proporções ainda maiores. A guerra de facções tem avançado de forma assustadora. Destaco, apenas a título exemplificativo, alguns dos elementos relatados pelos Juízes Eleitorais:

1. em diversos Municípios, é pública e notória a necessidade de autorização das organizações criminosas para ingressar em determinados bairros;
2. temor das forças de segurança quanto à possibilidade de rebeliões, notadamente em face da guerra das facções dentro dos presídios;
3. a incapacidade atual do policiamento para conter a criminalidade em período regular;
4. a grande quantidade de policiais que tem sofrido ameaças contra a própria vida;
5. a superlotação de presídios, que, em alguns casos, chegam a ter população superior em 5 (cinco) vezes a sua capacidade;
6. a constante fuga de presidiários em determinados municípios, o que denota a fragilidade do sistema prisional;
7. a insuficiência de policiais para garantir a segurança das milhares de seções eleitorais;
8. o crescente número de homicídios, inúmeros deles sequer objeto de inquérito policial;
9. as constantes ameaças sofridas pela população, originárias de facções.

Não seria exagero imaginar que, em locais dominados pelo crime, ocorra o constrangimento a eleitores para que direcionem [s/c] seus votos a determinados candidatos.

Pode-se referir, ainda, devido ao atual quadro de fragilidade da segurança pública, a possibilidade de que grupos criminosos decidam, de forma orquestrada, deflagrar alguma ação simultânea, em vários locais do Estado, durante o momento da votação, embaraçando ou até mesmo impedindo o regular andamento do processo eleitoral.

Vale destacar, ainda, a reportagem emblemática divulgada pelo Fantástico no último dia 3.6.18, na rede Globo, denominada: *No Acre, Brasil está perdendo controle da fronteira com o Peru e a Bolívia* (<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/06/no-acre-brasil-esta-perdendo-controle-da-fronteira-com-o-peru-e-bolivia.html>).

Em breve resumo, a matéria mostrou o domínio das facções criminosas em toda a *tríplice fronteira* (Brasil-Peru-Bolívia), completamente desguarnecida, evidenciando, assim, a completa impotência do Estado face ao *labirinto de rios, florestas e estradas* da região.

Ainda segundo o Programa, o Acre é o estado em que a violência mais cresce no país. Só o número de homicídios saltou mais de 150% (cento e cinquenta por cento) nos últimos três anos. Um problema que não se restringe àquela região e alimenta a criminalidade no Brasil inteiro.

Por tudo isso, não há dúvida de que este Tribunal, com a anuência do Governo do Estado, deve solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição das Forças Armadas para reforçar a segurança das Eleições 2018.

Nesse particular, forçoso observar que a Corte Superior oferece tratamento bastante restritivo para a matéria. Isso porque, entre outros motivos, o custo financeiro de mobilização das Forças Armadas é muito alto.

Assim, o reforço não será concedido a todo e qualquer Município do Estado, mas tão-somente para aqueles em que ficar demonstrado a instabilidade da segurança em nível acima da média, com fundado receio [sic] de transtorno aos trabalhos eleitorais.

Por essa razão, imperioso mencionar cada um dos locais que se enquadram em tal hipótese.

#### **1ª e 9ª Zonas Eleitorais (Rio Branco, Bujari e Porto Acre)**

Na Capital do Estado, a situação é, de fato, assustadora.

Registre-se que o Ministério Público do Estado endereçou expediente à Corregedoria-Geral de Polícia Civil para denunciar a completa falência dos órgãos de segurança, na medida em que nem ao menos inquéritos policiais estão sendo abertos. São centenas de homicídios que sequer chegaram ao conhecimento do Poder Judiciário.

A necessidade de reforço federal é indiscutível nas três cidades (**Rio Branco, Bujari e Porto, com destaque para a Capital**). A elevada criminalidade e a carência de segurança provocam fundado receio de complicações para o processo eleitoral.

#### **3ª Zona Eleitoral (Sena Madureira, Santa Rosa e Manoel Urbano)**

Sobre Sena Madureira, a situação é, igualmente, calamitosa.

Leia-se o relato do Juiz Eleitoral respectivo:

1. Sena Madureira possui um presídio (masculino) com capacidade para 145 (cento e quarenta e cinco) presos. Contudo, atualmente, encontra-se superlotado, com **510 (quinhentos e dez) presos**;

2. possível rebelião pode trazer grande instabilidade às eleições locais. Recentemente, **em apenas um pavilhão, foram encontradas mais de 50 (cinquenta) armas brancas, drogas e celulares;**
3. agentes penitenciários, policiais civis e militares estão ameaçados de morte;
4. **as facções 'Bonde dos 13' e 'Primeiro Comando da Capital' estão em guerra com o 'Comando Vermelho'** por disputa de territórios do narcotráfico;
5. atualmente, alguns bairros de Sena Madureira são comandados por facções, de modo que, se um cidadão morador de um bairro onde predomina determinada facção adentrar em outro bairro dominado por uma facção rival, sua integridade física sofrerá riscos, ainda que não pertença a nenhuma facção;
6. para exemplificar a situação acima mencionada, informo que **muitos eleitores começaram a procurar o Cartório para solicitar a criação de mais uma seção em determinada escola.** A fim de verificar a possibilidade, os servidores foram visitar o local. Na escola, a Diretora explicou que **o motivo para tantos pedidos deu-se em razão dos membros da facção daquela região não aceitarem outro local de votação que não fosse aquele, uma vez que votar em outro bairro representaria séria ameaça;**
7. por fim, houve um episódio de aparente conflito entre facções nas dependências da sede da 3ª Zona, onde um grupo de jovens foi atendido; contudo, no momento em que foram se retirar do cartório, avistaram um cidadão de facção contrária. Assim, acabaram voltando para dentro do recinto, e alguns se esconderam no banheiro. Diante na [s/c] situação, a polícia militar teve de intervir e acompanhar os adolescentes para fora do cartório.

Assim, o reforço também é indispensável para a garantia da segurança e **em Sena Madureira** normalidade do pleito.

#### **4ª Zona (Cruzeiro do Sul, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Mâncio Lima)**

Novamente, as palavras do Juiz Eleitoral respectivo são de importante menção:

1. a Unidade Prisional localizada em Cruzeiro do Sul possui capacidade para 400 (quatrocentos) presos; todavia, atualmente, encontra-se superlotado, com cerca de 700 (setecentos) presos, cuja segurança é feita por 16 (dezesseis) agentes penitenciários [...], os quais, costumeiramente, são ameaçados de morte por parte dos detentos;
2. perdura o conflito entre o 'Bonde dos 13', 'Primeiro Comando da Capital' e 'IFARA' contra o 'Comando Vermelho', facções criminosas instaladas no Município e separadas por pavilhões, dentro do presídio;
3. eventuais operações das forças policiais que resultem em prisões de membros das facções acarretem **retaliação ordenada de dentro do presídio, como atear fogo em escolas, ônibus, caminhões e prédios públicos**, conforme aconteceu no pleito de 2016;
4. vários policiais são ameaçados de morte, tendo como principal crime em Cruzeiro do Sul a disputa pelo comando do tráfico de drogas, que acarreta crimes correlatos como tráfico de armas, roubos, homicídios e latrocínios;
5. dos 18 (dezoito) homicídios cometidos em Cruzeiro do Sul, no primeiro quadrimestre deste ano, **apenas 2 (dois) não estão associados às facções criminosas**, as quais dominam bairros como Cruzeiro, Cumarú, Cohab e Lagoa. Neste último, a maioria dos moradores abandonaram suas moradias em virtude da barbárie que ali prevalece, restando apenas 7 (sete) famílias residentes no local;
6. cabe destacar a **vulnerabilidade da sede deste Cartório Eleitoral** quanto à eventual atentado, uma vez que não há segurança armada 24 (vinte e quatro) horas, mas tão-somente vigilância eletrônica. Além disso, na semana que antecede o pleito até o dia posterior à eleição, os servidores laboram nesse período já de madrugada (aproximadamente às 4h da manhã) e terminam suas jornadas ao anoitecer. Do mesmo modo, é impreterível o reforço na segurança do Fórum Eleitoral de Cruzeiro do

Sul também em virtude do grande número de veículos estacionados em nossas dependências, que irão atender à Comissão de Transportes no dia da eleição, resguardando, assim, a integridade física dos servidores, bem como a segurança do local.

7. sob essa ótica, não obstante o empenho e competência das forças de segurança pública no combate ao crime organizado, é notório que a estrutura e o quantitativo atual de agentes são **insuficientes** para manutenção da ordem no dia da Eleição;
8. nesta conjuntura, outras demandas relacionadas à segurança em geral e, em especial, ao combate de crimes eleitorais, intensificados nos dias que antecedem o pleito, restarão prejudicadas;
9. diante do exposto, verifica-se que, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados das Eleições Gerais 2018, faz-se **imprescindível** o auxílio da força federal, sem o qual a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o direito fundamental do exercício do voto restarão comprometidos.

Amplamente demonstrada, pois, a necessidade do reforço federal em **Cruzeiro do Sul**.

#### **5ª Zona Eleitoral (Tarauacá e Jordão)**

Em Tarauacá, a situação é semelhante:

1. **o município conta com uma unidade penitenciária com capacidade para 80 (oitenta) presos, entretanto, está com lotação de mais de 400 (quatrocentos) presos;**
2. o crime organizado está dentro do estabelecimento prisional, com integrantes de três facções: o PCC (Primeiro Comando da Capital), o Comando Vermelho e o Bonde dos Treze;
3. o presídio encontra-se em reforma. A muralha dos fundos foi derrubada para a construção de novos pavilhões. Devido à má conservação dos pavilhões, presos conseguem fugir com certa facilidade. Uma rebelião ou motim no presídio durante as eleições poderiam acarretar graves consequências para o processo eleitoral;
4. em alguns bairros da cidade, as facções criminosas são as verdadeiras autoridades, visto que o Estado já perdeu seu poder naqueles locais;
5. a segurança em Tarauacá não tem sido suficiente nem mesmo para a demanda de rotina. Torna-se muito pior quando somado à demanda da Eleição. Uma rebelião num dia de pleito seria completamente incontrolável.

**Tarauacá** também necessita de apoio da força federal.

#### **6ª Zona (Brasileia, Epitaciolândia e Assis Brasil) (fronteira com a Bolívia e com o Peru)**

Leia-se o relato apresentado pelo juízo eleitoral:

1. a 6ª Zona Eleitoral tem sido alvo, principalmente, dos crimes de tráfico de drogas, tráfico de pessoas, evasão de divisas, contrabando e organizações criminosas, impulsionados por sua localização em tríplice fronteira: Brasil – Peru – Bolívia;
2. a extensão de fronteira entre o Brasil e os países Bolívia e Peru, pertencente aos municípios de Epitaciolândia, Brasileia e Assis Brasil, restrita a 6ª Zona Eleitoral, é de 300km (trezentos quilômetros). A Zona Eleitoral não dispõe de segurança suficiente;
3. os municípios de Brasileia, Epitaciolândia e Assis Brasil são conectados, por três pontes, aos países do Peru e Bolívia. O acesso a esses países sobrevém sem qualquer inspeção, a facilitar a ocorrência dos crimes, até mesmo a contribuir para a falta de segurança às Eleições 2018;

4. atos criminosos sucedidos em Brasileira e Eptaciolândia, originários do crime organizado, vem causando fundamentado temor à população, sobretudo diante de **incêndios a ônibus** e tentativa de incêndio ao Centro Municipal de Juventude de Brasileira, frequentado por inúmeras pessoas;
5. a segurança está tão precária que houve recente sequestro de um brasileiro, na cidade de Eptaciolândia, por **policiais bolivianos**, os quais ingressaram em território nacional e, depois de efetuarem disparos de arma de fogo, levaram o brasileiro até aquele país, mantendo-o encarcerado na cidade boliviana de Pando, onde está até hoje, sob a acusação de ter sido autor de crime naquele país. Assinalo que tal fato restou comprovado pelo Ministério Público, tanto que foi instaurado processo criminal na Comarca de Eptaciolândia, a findar com a condenação de um policial brasileiro por ter participado do evento criminoso (050034-09.2017.8.01.0004);
6. são incontáveis os vários crimes de roubo de veículos nas cidades de Brasileira e Eptaciolândia, ocasião em que as vítimas são mantidas em cárcere privado, sob a mira de armas de fogo, até que haja a transposição do veículo para o país boliviano, com vítimas amarradas e agredidas pelos criminosos;
7. nas cidades de Brasileira e de Eptaciolândia, não há qualquer controle sobre as fronteiras. Por ser um dos principais corredores de droga do país, e também por ser destino da maioria dos veículos roubados na região, onde são atravessados para a Bolívia, as cidades são palcos estratégicos das guerras de facções, pelo domínio tanto do tráfico quanto de roubos de veículos, dando origem a diversos homicídios e latrocínios.

O reforço federal é, portanto, de uma importância para a normalidade do pleito nas três cidades: **Brasileia, Eptaciolândia e Assis Brasil**.

#### **7ª Zona Eleitoral (Feijó)**

Em Feijó, o quadro de violência tem características próprias.

Naquela cidade, as facções têm pichado os órgãos de segurança, ameaçando não só a população, mas, principalmente, as autoridades policiais e judiciárias. E vão além: são vários os incêndios a ônibus, carros e a prédios públicos.

Há também em **Feijó** o receio de prejuízo ao processo eleitoral, a demonstrar a necessidade de reforço federal.

#### **8ª Zona Eleitoral (Senador Guiomard e Acrelândia).**

Em Senador Guiomard, a proximidade com Rio Branco (capital), a guerra de facções e a superlotação do presídio são a maior preocupação.

A simples possibilidade de rebelião traz muito temor à segurança do pleito.

Homicídios e troca de tiros com a polícia demonstram a ousadia dos criminosos.

Assim, a força federal, a exemplo do que aconteceu em 2016, é indispensável para que o pleito em Senador Guiomard ocorra dentro da normalidade. [Grifos no original]

Nos termos da IN-TSE nº 2/2010, os autos foram remetidos, para instrução, à Diretoria-Geral deste Tribunal, a qual, após discorrer sobre o embasamento do pedido, informa (ID 26996):

Verifica-se que houve a indicação do nome e do endereço do juiz eleitoral a quem o efetivo da tropa deverá se apresentar, na forma do art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 21.843/2004, de acordo com Ofício nº 160/2018 – TRE/AC [...]

Cabe observar que os municípios de Rio Branco (1ª e 9ª ZE); Sena Madureira (3ª ZE); Cruzeiro do Sul (4ª ZE); Tarauacá (5ª ZE); Brasília, Epitaciolândia e Assis Brasil (6ª ZE); Senador Guimard (8ª ZE) e Bujari (9ª ZE), tiveram pedido de requisição de força federal aprovado por este Tribunal Superior nas Eleições de 2016 (PA 0601779-73.2016.6.00.0000).

Por fim, esclareço que o Presidente da República autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem durante a votação e a apuração das Eleições de 2018, por meio do Decreto nº 9.379 de 21 de maio de 2018, publicado no DOU de 22.5.2018.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (relator): Senhores Ministros, em decorrência da autonomia política, corolário do postulado federativo, cabe, inicialmente, a cada ente federativo o dever de zelar pela normalidade na realização do pleito em seu próprio território, por meio dos respectivos órgãos competentes, havendo margem para a requisição de força federal – medida extrema que é – apenas em situações excepcionais.

Uma vez constatada a anormalidade da situação, será desta Corte, nos termos do art. 23, XIV, do Código Eleitoral<sup>1</sup>, a competência para requisitar força federal, objetivando garantir a normalidade da votação e da apuração dos resultados. Destaco que, consoante se infere do citado dispositivo, *in casu*, não se trata de hipótese restrita à homologação de decisões dos tribunais regionais eleitorais, mas, sim, de exemplo de atuação decisiva deste Tribunal Superior.

A matéria foi regulamentada, ainda, por meio da Resolução-TSE nº 21.843/2004, da qual transcrevo:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018)

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Estabelecidas essas premissas, resta saber se, no caso *sub examine*, foram atendidas as exigências dispostas nas normas acima mencionadas.

Primeiramente, tenho que as justificativas apresentadas revelam a necessidade da adoção do procedimento solicitado, para evitar a perturbação dos trabalhos eleitorais.

Friso, por oportuno, que, embora a legislação aplicável à espécie não estabeleça como requisito para o deferimento do pedido a oitiva do chefe do Poder Executivo local, esta é recomendável, ante a autonomia política dos Estados-membros. *In casu*, tal procedimento foi adotado. Consultado, o Governador do Estado Acre anuiu com a solicitação de apoio da Força Federal (ID 269085, p. 5).

Além disso, conforme destaca o Regional, “*não há, pois, nesse quadro, e diante apenas dos precários recursos humanos das forças de polícia locais, como assegurar a segurança regularidade e tranquilidade da votação*” (ID 271956).

*Ex positis*, voto pelo deferimento do pedido de requisição de força federal para atuar nos seguintes Municípios do Estado do Acre: **Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasília, Epitaciolândia, Assis Brasil, Feijó e Senador Guiomard**, por ocasião das Eleições 2018.  
É como voto.

<sup>1</sup> Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

[...]

XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

[...]

#### EXTRATO DA ATA

PA (1298) nº 0600572-68.2018.6.00.0000/AC. Relator: Ministro Luiz Fux. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 7.8.2018.